



DECRETO N.º 1.959 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
(DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULAS E FORMAÇÃO DE LISTA DE ESPERA NAS CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e disciplinar o processo de matrícula nas creches municipais, garantindo transparência e igualdade de acesso, nos termos do Art. 5º, inciso IV, da Lei Federal N.º 9.394/1996;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de assegurar prioridade às crianças em situação de vulnerabilidade social, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

DECRETA:

Artigo 1º. Este decreto estabelece os procedimentos para matrícula e formação de lista de espera nas creches municipais do município de São Joaquim da Barra, visando à transparência e à equidade no atendimento à população.

Artigo 2º. As inscrições para matrícula serão realizadas por pedido dos pais ou responsáveis legais exclusivamente no Departamento Municipal de Educação, localizado à Praça Magino Diniz Junqueira, n.º 30, com atendimento ao público das 07h00 às 17h00, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Preenchimento de formulário próprio padronizado, a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Educação;

II - Certidão de nascimento da criança;

III - Documento de identificação com foto dos pais e, quando for o caso, documento que comprove ser o(a) solicitante o(a) responsável legal;

IV - Comprovante de residência atualizado (mês atual ou imediatamente anterior);

V - Carteira de vacinação da criança;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



VI - Declaração de trabalho ou estudo dos responsáveis, se necessário;

VII – Cartão SUS;

VIII Cartão Bolsa Família

§ 1º. Fica terminantemente proibido o recebimento de inscrições de matrícula e a formação de listas de espera nas unidades escolares do município, tendo em vista a centralização dos procedimentos perante o Departamento Municipal de Educação.

§ 2º. O descumprimento da proibição prevista no § 1º deverá ser comunicado imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, podendo ensejar ao(à) responsável pelo ato a incidência de penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Artigo 3º. As inscrições para matrícula deverão ser solicitadas pelos pais ou responsáveis dentro dos prazos previstos neste Decreto em todos os anos letivos, inexistindo a matrícula automática para o ano seguinte, ainda que a criança já esteja matriculada na rede escolar municipal.

Artigo 4º. As inscrições para matrículas destinadas ao início dos anos letivos deverão ser realizadas a partir de 1º de outubro, no local e horários indicados no Art. 2º, até que se esgotem as vagas disponíveis.

Artigo 5º. Após o período indicado no Art. 4º, as inscrições para matrículas serão analisadas e deferidas conforme disponibilidade e critérios definidos neste Decreto, inclusive nos casos de transferências.

Artigo 6º. As vagas serão distribuídas conforme os seguintes critérios e ordem de prioridade:

I - Crianças em situação de vulnerabilidade social comprovada, conforme laudo emitido por Assistente Social da Prefeitura Municipal;

II - Crianças com deficiência ou necessidades especiais, comprovadas por laudo médico;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



III - Crianças com irmãos já matriculados na mesma instituição;

IV - Proximidade da residência da criança à unidade escolar.

Parágrafo único. Em caso de empate, será adotado como critério o menor rendimento familiar *per capita*.

Artigo 7º. Quando não houver vagas disponíveis, as crianças inscritas serão incluídas em lista de espera centralizada, organizada com a mesma base de critérios de prioridade mencionados no Art. 6º.

§ 1º. O Departamento Municipal de Educação será responsável pela gestão da lista de espera.

§ 2º. Os pais ou responsáveis legais deverão providenciar a atualização das informações das crianças inscritas na lista de espera a cada 06 (seis) meses e sempre que houver alteração de qualquer documento, especialmente telefone, e-mail e endereço, a eles cabendo o controle desse prazo, não se responsabilizando o Departamento Municipal de Educação pela expiração e por prévio aviso.

§ 3º. As vagas disponíveis serão preenchidas obedecendo a ordem de classificação na lista de espera.

§ 4º. As vagas que surgirem ao longo do ano letivo serão preenchidas obedecendo rigorosamente a ordem da lista de espera.

Artigo 8º. Os pais ou responsáveis legais da criança que estiver na lista de espera e for contemplada com a vaga serão comunicados por e-mail e telefone e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer pessoalmente ao Departamento Municipal de Educação, no local e horários indicados no Art. 2º, para confirmar a matrícula, sob pena de perda da vaga.

§ 1º. Caso haja tentativa de convocação e os documentos e informações da criança estejam desatualizados, conforme § 2º do Art. 7º, a inscrição de matrícula em lista de espera será excluída.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



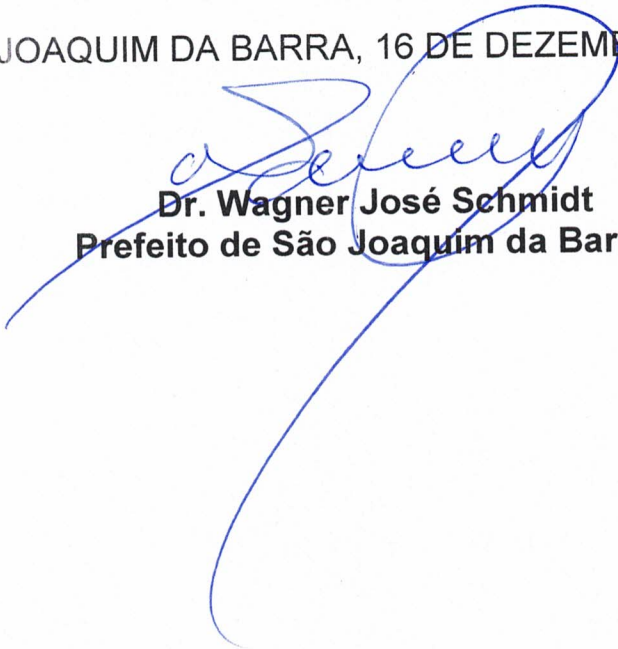
§ 2º. Em caso de desistência, a vaga será oferecida ao próximo inscrito na lista de espera.

Artigo 9º. A lista de espera será publicada no site oficial do Município e atualizada a cada 06 (seis) meses, resguardando-se o sigilo dos dados pessoais das crianças.

Artigo 10. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados e decididos pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000